



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aprova a revisão 0.4 da norma Controle de Acesso à Rede – NO02, a qual estabelece regras de controle de acesso à rede de computadores do TRT 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 6861/2015;

Considerando as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT18, constantes do documento PO01; e

Considerando as diretrizes da Política de Controle de Acesso do TRT18, constantes do documento PO02,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a revisão 0.4 da norma Controle de Acesso à Rede – NO02, a qual estabelece regras de controle de acesso à rede de computadores do TRT 18ª Região, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DGOV Nº 3672/2018.

Art. 3º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

 <p>Poder Judiciário da União Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p>	Código: NO02
	Revisão: 0.4
	Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO)
	Classificação: PÚBLICO
	Ato normativo: Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE Nº ____/2019

CONTROLE DE ACESSO À REDE

1 OBJETIVO

Estabelecer regras de controle de acesso à rede de computadores do TRT 18ª Região.

2 APLICAÇÃO

Esta norma de segurança da informação se aplica no âmbito do TRT 18ª Região (TRT18).

3 REFERÊNCIA NORMATIVA

3.1 Diretrizes da Política de Segurança da Informação do TRT18, constantes do documento PO01.

3.2 Diretrizes da Política de Controle de Acesso do TRT18, constantes do documento PO02.

4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta norma, serão adotadas as definições descritas no documento PO02.

5 DISPOSIÇÕES INICIAIS

5.1 A rede de computadores do TRT18 é formada por segmentos físicos e lógicos interligados por subsistemas de comunicação de longa distância, de rede metropolitana e de redes locais cabeadas e sem fio.

5.2 Os serviços primários da rede de computadores do TRT18 abrangem:

Código: NO02	Revisão: 0.4	Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO)	Página: 1/4
--------------	--------------	---------------------------------------	-------------

diretório compartilhado de pastas e arquivos digitais; comunicador instantâneo; correio eletrônico institucional interno e externo utilizando o domínio “@trt18.jus.br”; intranet; internet.

5.3 Os perfis de acesso padrão aos serviços de rede são representados pelos seguintes níveis:

- a) 1: nenhum acesso;
- b) 2: acesso à intranet;
- c) 3: “nível 2”, correio institucional interno e comunicador instantâneo;
- d) 4: “nível 3” e correio institucional externo;
- e) 5: “nível 4”, diretório compartilhado e internet.

5.4 O controle de acesso à rede do TRT18 adota as diretrizes da Política de Controle de Acessos, documento PO02, quanto ao credenciamento (identificação, autenticação e autorização), à política de senhas (proteção das senhas e complexidade das senhas), ao monitoramento (registro de eventos e análise crítica) e ao acesso privilegiado.

5.5 A concessão de senhas para autenticação na rede segue os procedimentos indicados no documento PC02 – Gerenciamento da Concessão de Senhas de Rede.

6 CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USUÁRIOS

6.1 A cada usuário interno ou temporário deve ser atribuído um código de identificação (*login*) único formado por uma letra e seis dígitos numéricos, sendo a letra:

- a) “m” para magistrados;
- b) “s” para servidores;
- c) “e” para estagiários;
- d) “a” para menores trabalhadores/aprendizes;
- e) “t” para terceirizados.

6.2 Os seis dígitos numéricos são fornecidos pelos Gestores de Pessoal aos usuários, após o processo de admissão. O controle dessa numeração é acordada entre Gestores de Pessoal e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

Código: NO02	Revisão: 0.4	Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO)	Página: 2/4
--------------	--------------	--------------------------------	-------------

6.3 O *login* de usuário externo é formado pela letra “x” seguida do respectivo CPF.

6.4 O *login* para usuários especiais será formatado a critério da STI.

6.5 Compete aos Gestores de Pessoal, no caso de detenção de direitos de gestão de acesso à rede por delegação prévia, executar o cadastramento e as alterações cadastrais de usuários internos e temporários. No caso de não possuir direitos de gestão de acesso, o Gestor de Pessoal deverá solicitar tempestiva e formalmente à Central de Serviços da STI o cadastramento e as alterações cadastrais de usuários internos e temporários.

6.6 Compete à Central de Serviços encaminhar as solicitações de cadastramento e alterações de cadastro aos Gestores de Acesso, para que estes efetivem o cadastramento e mantenham atualizada a situação cadastral dos usuários internos e temporários de rede.

6.7 Compete à STI, no papel de Gestor de Ativo de Informação, analisar, aprovar ou reprovar solicitações de cadastramento e cadastrar, manter e monitorar contas de acesso para usuários externos e especiais, assim como credenciar Gestores de Acesso à rede.

6.8 As contas de acesso de usuários temporários e externos serão automaticamente bloqueadas, expirado o tempo de acesso previsto em contratos ou em outros documentos que justifiquem as respectivas credenciais.

6.9 Observadas as regras de uso de correio eletrônico, de internet e de diretórios compartilhados da norma NO01, as permissões padrão para acesso aos serviços de rede compreendem:

- a) nível 5 para usuários internos;
- b) nível 4 para usuários especiais do tipo “unidade organizacional”;
- c) nível 3 para usuários afastados, licenciados e em exercício em outro órgão;
- d) nível 2 para usuários temporários, aposentados e pensionistas;
- e) nível 1 para usuários externos, usuários especiais e demais usuários em situação cadastral “bloqueado” ou “desligado”.

6.10 Permissão de acesso adicional pode ser solicitada, desde que devidamente justificada quanto ao interesse do serviço e ao baixo risco à segurança das

Código: NO02	Revisão: 0.4	Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO)	Página: 3/4
--------------	--------------	--------------------------------	-------------

informações. Do mesmo modo, a redução de permissão de acesso pode ser solicitada pelo gestor do usuário.

6.11 Compete ao usuário solicitar ao Gestor de Acesso liberação de acesso adicional ou restrição de acesso a um determinado ativo de informação.

6.12 Ao conceder acesso ao serviço de correio eletrônico do TRT para usuários dos tipos "temporário" e "externo", deve-se manter preferencialmente desabilitada a funcionalidade de troca de mensagens com remetentes/destinatários fora do domínio "@trt18.jus.br".

6.13 É proibido:

- a) o uso de conta de unidade organizacional para acessar internet e diretórios compartilhados;
- b) o uso de contas privilegiadas e contas de serviço nas atividades normais de negócio.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Quando necessários, procedimentos sobre cadastramento, alteração cadastral, solicitação e aprovação de direitos de acesso serão detalhados, implantados, comunicados e mantidos pela STI.

7.2 Esta norma deverá ser revisada anualmente.

Código: NO02	Revisão: 0.4	Vigência: (DATA DE PUBLICAÇÃO)	Página: 4/4
--------------	--------------	---------------------------------------	-------------

Goiânia, 31 de outubro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL